CANAL DE VOZ

SINTTEL·ES

Informativo do Sinttel-ES nº 854 www.sinttel-es.org.br 21/02/2017 | TEL. 27 3223-4844

FENATTEL

CUT Brasil®

Grupo Claro

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

PRA NÃO PAGAR, EMPRESA JOGA CULPA NOS SINDICATOS

O fato de os Sindicatos não terem aceitado os critérios absurdos e ilegais que a Claro quis impor no acordo coletivo de PPR (programa de Participação nos Resultados) agora é o motivo para ela sair por ai dizendo que pode não pagar o benefício.

A Claro comunicou aos trabalhadores que, por culpa da FENATTEL e seus sindicatos, pode não haver pagamento do PPR no dia 24/02. Com esse papo furado, a empresa colocou os/as trabalhadores/as contra os sindicados, pois todo mundo que já contava como certo aquele dim-dim.

O Sinttel-ES afirma que ISSO NÃO É VERDADE. A culpa é exclusivamente da empresa que usa essa artimanha para desmoralizar os sindicatos e emplacar no Acordo de PPR os critérios imorais, ilegais e lesivos aos empregados.

Responda: Os sindicatos impediriam o trabalhador de receber o PPR?

Quem ganharia se a grana não sair? Somente a empresa, que não mexeria no bolso deixando de pagar o PPR para milhares de trabalhadores.

Nas assembleias de avaliação da proposta de Acordo Coletivo de Trabalho, havia uma cláusula que determinava a data de pagamento do PPR . O que não foi aceito, e nem será, são os critérios lesivos e ilegais aos trabalhadores. Eles já tinham sido recusados pela Federação e os Sindicatos na reunião de negociação.

A questão é que tais critérios contêm ilegalidades que contrariam a legislação e o entendimento do TST (Tribunal Superior do Trabalho). Basta consultar a Súmula 451, que garante o princípio da isonomia, na qual a própria Claro foi condenad, em janeiro deste ano, pela mais alta corte da justiça trabalhista por não dar tratamento isonômico aos trabalhadores no pagamento do PPR (onde nem todos receberiam).

A empresa quer, por exemplo, que só receba o PPR quem trabalhasse pelo menos 6 meses no ano.



Outro critério pretendido era estabelecer o famigerado gatilho, já abolido nas demais empresas e a discriminação entre os trabalhadores da Claro, Embratel e NET.

Esses critérios discriminam os trabalhadores. Por isso, a Federação e os sindicatos ficam impedidos de assinar tal Acordo. Não podemos assinar algo ilegal.

A empresa diz que os sindicatos não querem assinar, quando na verdade nem a FENATTEL, nem os sindicatos, podem causar prejuízo aos trabalhadores. É bem diferente.

Claro diz não ao diálogo

Pensando nos trabalhadores a Comissão de Negociação dos Trabalhadores e a Fenattel propuseram à Claro que pagasse o PPR no dia 24/02, para quem ela considera elegível e continuaria a negociação sobre os excluídos.

A empresa disse NÃO.

Reivindicou-se também um compromisso, no qual a Claro assinaria para não praticar essas regras no PPR 2017.

A empresa também disse NÃO.

Tentou-se de todas as formas achar um meio termo que tornasse possível, dentro do que determina a Lei, negociar o PPR.

Mas os representantes da empresa disseram NÃO.

A Federação e os sindicatos não responderão na Justiça por uma ilegalidade da Claro. Assim como o Acordo Coletivo de Trabalho que, conforme informado em assembleia, só poderá ser assinado com a intermediação do MPT (Ministério Público do Trabalho), pois contém problemas semelhantes.

Portanto, acionaremos a Justiça contra a empresa. Uma denúncia contra a Claro está sendo feita no Sindicato Global (UNI) por descumprimento da Legislação brasileira.

Claro é condenada a pagar PLR a assistente que não trabalhou período mínimo, ESTIPULADO em Acordo, para garantir o benefício

A 4ªTurma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) aceitou o recurso de um ex-assistente de atendimento da Claro SA para condenar a empresa ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos anos em que o empregado não atingiu o mínimo de dias trabalhados para ter direito ao benefício.

O assistente foi admitido em novembro de 2012 e teve o contrato de trabalho rescindido em julho de 2014, sem receber o pagamento da PLR dos anos de 2012 e 2014.

De acordo com a Claro, o Acordo de PLR estabelecia o benefício para, no mínimo, de 180 dias trabalhados. O trabalhador alegou que essa cláusula do acordo **viola o princípio da isonomia**, uma vez que, **"o empregado demitido no decorrer do ano ou contratado após o meio do ano também contribuiu para o atingimento das metas estipuladas".**

O juízo da 1ª Vara de São Paulo julgou improcedente (não aceitou) o pedido do assistente, por entender que tal critério para receber a PLR está amparado no Acordo assinado pela Claro e a comissão de empregados e, ainda, sob a assistência do sindicato profissional. O Trabalhador recorreu e a sentença, mas o direito também foi negado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

No TST a coisa mudou

No recurso de revista ao TST, o trabalhador sustentou que a decisão do Juizo e do TRT-SP **contrariou o entendimento da Súmula 451 do TST**, uma vez que a norma coletiva (Acordo de PRL) **violou a isonomia ao impor "um desequilíbrio equivocado entre os trabalhadores que laboravam mais de 180 dias e menos de 180 dias"**.



A relatora do recurso, ministra Maria de Assis Calsing, acolheu os argumentos do empregado e determinou o pagamento da PLR de 2012 e 2014 em proporcionalidade aos dias por ele trabalhados.

Segundo a ministra, embora a Súmula 451 faça referência à rescisão contratual antecipada e a condição de contrato vigente na época da distribuição dos lucros, **o entendimento jurisprudencial também deve ser aplicado igualmente ao caso do assistente, uma vez que ele também contribuiu, de forma proporcional, com os resultados, mesmo trabalhando apenas em parte do período.**

A decisão no TST foi unanime.

Sinttel-ES ganhou processo de PLR na BrasilCenter pelo mesmo motivo: discriminação

Em 2011, o departamento Jurídico do Sinttel-ES ganhou um processo nº 935/2007, contra a BrasilCenter na Justiça do Trabalho, pedindo a reparação de uma injustiça cometida pela empresa no pagamento da PLR para 257 trabalhadores (as). Todos foram demitidos durante a vigência do acordo de PLR entre os anos de 2006e 2007.

O processo vem sendo pago desde então, mas 76 pessoas ainda não foram receber os valores que o processo recuperou (veja lista no site do Sinttel-ES)

O departamento Jurídico do Sinttel-ES está convocando esses/as trabalhadores/as da BrasilCenter para receberem valores referente à PLR de 2006/2007, que estão à espera no Banco do Brasil.

O acordo de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2006/2007 foi discutido e acertado com uma comissão de trabalhadores. Devido à clausulas que prejudicavam alguns empregados, o Sinttel não assinou o acordo. E diante disso, ingressou na justiça com uma ação coletiva pleiteando o pagamento do benefício para os demitidos nos seguintes casos:

1) trabalhadores que NÃO RECEBERAM A PLR e foram desligados entre maio de 2006 e o primeiro semetre (janeiro a junho) de 2007;

2) trabalhadores que NÃO RECEBERAM A PLR e foram desligados entre novembro de 2006 a 03 de maio de 2007;

3) trabalhadores que NÃO RECEBERAM A PLR e foram desligados entre janeiro e dezembro de 2006.

Para informações, ligue no telefone 27 3223-4844, fale com Oscarina para ver se o nome consta da lista dos beneficiados da ação. Se preferir, pode enviar e-mail para **juridico@sinttel-es.org.br** colocando nome e os dados para contato.

CANAL DE VOZ
Informativo do Sindicato de Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas no ES.
Tel.: (27) 3223.4844
Rua Barão de Monjardim, 251, 29010-390 Centro, Vitória – ES
www.sinttel-es.org.br
sinttel@sinttel-es.org.br
Responsabilidade Editorial
A diretoria
Produção: T&T Comunicação e Publicidade Ltda Tel.: (27) 3084-5666
Jornalista: Tânia Trento (MTE-ES 341/86)